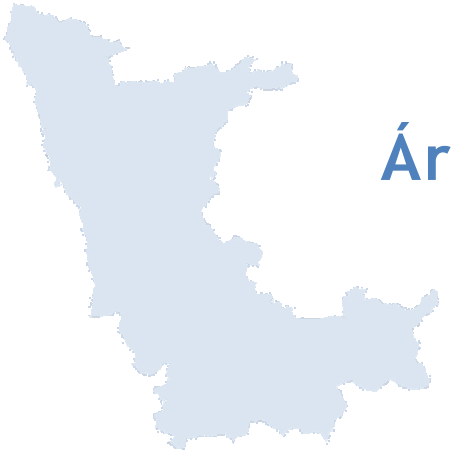

Área Metropolitana do Porto 2007-2013

Programa Territorial de Desenvolvimento

Áreas de Localização Empresarial

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

- AMP - ALE/1/2009 -

ON.2 O NOVO NORTE
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

amporto

Área de Localização Empresarial

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

- AMP - ALE/1/2009 -

Nos termos do Regulamento Específico – "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística", a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

Esta competência foi delegada na Área Metropolitana do Porto (AMP), de acordo com o 'Contrato de delegação de competência com subvenção global' celebrado com a Autoridade de Gestão do ON.2, ao abrigo dos Artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, tendo por base as tipologias contratualizadas no âmbito do Programa Territorial de Desenvolvimento (PTD) da Área Metropolitana do Porto 2007-2013.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, do Regulamento Específico acima referido, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações enquadráveis no Objectivo Específico "*Promoção e desenvolvimento da rede de parques de ciência e tecnologia e de operações integradas de ordenamento e de acolhimento empresarial*" do Eixo Prioritário I "Competitividade, Inovação e Conhecimento" do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, e no Eixo Prioritário "*PE09. Promover o Desenvolvimento Económico e a Captação de Investimento diferenciador*" do Programa Territorial de Desenvolvimento da Área Metropolitana do Porto.

2. Objectivo

As operações incluídas nas candidaturas devem visar apoiar a constituição e desenvolvimento de uma rede de Áreas de Acolhimento Empresarial de nível regional, comportando um número restrito de espaços de acolhimento empresarial, necessariamente em regime condominial, com uma forte componente de serviços de apoio à gestão e/ou serviços tecnológicos, articulada com outras infra-estruturas de apoio à competitividade.

Este objectivo privilegia, assim, a coerência regional da rede, a dimensão e competitividade das Áreas de Acolhimento Empresarial, bem como, a integração destas num conjunto de infra-estruturas associadas ao sistema regional de inovação.

3. Âmbito territorial

Área Metropolitana do Porto: NUTS III Grande Porto e NUTS III Entre Douro e Vouga

4. Tipologia de operações

4.1. Nos termos do disposto na alínea a) do Artigo 5.º do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística" pretende-se, no âmbito do presente Aviso, apoiar Operações que visem a constituição e desenvolvimento de uma Rede Regional de Áreas de Acolhimento Empresarial, contemplando as tipologias de operações aí definidas, observado o disposto no número seguinte.

4.2. As candidaturas ao presente Concurso devem incluir, obrigatoriamente, projectos integrados nas seguintes sub-tipologias:

a) Infra-estruturas físicas, sempre em regime de gestão condominial; e

b) Serviços partilhados e acções de divulgação.

4.3. No seguimento de objectivos de concentração de recursos e de economias de escala, cada candidatura apresentada ao presente Concurso deve abranger, exclusivamente, uma única Área de Acolhimento Empresarial (não são admissíveis, assim, candidaturas que abranjam, simultaneamente, mais do que uma Área de Acolhimento Empresarial).

5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 6.º do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística" e, atenta à tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades, enquanto potenciais beneficiárias:

a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;

b) Sociedades gestoras de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial;

c) Outras entidades, sem fins lucrativos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial.

6. Formalização e instrução da candidatura

6.1. A candidatura é apresentada à Estrutura de Gestão do Programa Territorial de Desenvolvimento 2007-2013 da Área Metropolitana do Porto por via de submissão de formulário electrónico disponível na Bolsa de Candidaturas do sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2), no endereço http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren/, devidamente preenchido e acompanhado por todos os documentos referidos na alínea b) do ponto 13.1 do presente Aviso.

6.2. Cada promotor poderá apresentar apenas uma candidatura no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17:30 horas do dia 01 de Junho de 2009. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

8. Limites de investimento elegível por operação

8.1. Não existem limites de investimento total elegível das operações a apoiar no concurso abrangido pelo presente Aviso.

8.2. No caso do valor a concurso não ser suficiente para co-financiar o custo total da operação, o promotor terá de evidenciar detalhadamente quais as componentes a considerar para efeitos da comparticipação FEDER, demonstrando ainda que as mesmas satisfazem condições de autonomia

física e/ou funcional e, bem assim, garantem que a operação cumpre os objectivos definidos no presente Aviso.

8.3. As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um período de 10 anos (Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho).

8.4. Para efeitos do disposto no ponto 8.3 anterior por "projectos geradores de receitas" entende-se "uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso" (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão).

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Concurso é de 70% (setenta por cento) do investimento elegível. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

10. Duração das operações

As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem prever uma duração máxima de 36 (trinta e seis) meses para a respectiva execução.

11. Dotação orçamental do concurso

11.1. A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 4.307.344,00 € FEDER.

11.2 A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Estrutura de Gestão do Programa Territorial de Desenvolvimento 2007-2013 da Área Metropolitana do Porto, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior, em particular, daquelas que apresentem, após a fase de selecção das candidaturas, uma pontuação final igual ou superior a 4,00.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

Os beneficiários referidos no artigo 5.º, além de preencherem as condições gerais estabelecidas no artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem demonstrar ainda, para efeitos de admissão e aceitação da candidatura, que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 7.º do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística", as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Ter projectada uma superfície devidamente infra-estruturada da AAE a criar, ou sendo o caso, a expandir, que atinja uma área igual ou superior a 8 ha (oito hectares). Tratando-se de projectos de qualificação ou de reconversão, os mesmos devem abranger uma AAE cuja superfície devidamente infra-estruturada respeite os limiares mínimos de área, conforme definidos nesta alínea;

b) Ser instruída com os seguintes documentos:
   i) Memória Descritiva e Justificativa Complementar;
   ii) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira da AAE;
   iii) Declaração de Impacte Ambiental (DIA) de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável;
   iv) Documento comprovativo da aprovação de PMOT ou da aprovação/ratificação da alteração ou suspensão do PMOT em vigor, se aplicável;
   v) Documento comprovativo relativo à aprovação do(s) projecto(s) de execução aprovado(s) nos termos legais;
   vi) Documentação que comprove a legitimidade para construção nos imóveis (terrenos e/ou edifícios) a intervencionar;
   vii) Outros documentos que venham a ser definidos em Orientações Técnicas e/ou de Gestão a emitir pela Autoridade de Gestão.

13.2. A submissão de uma candidatura cujo Formulário se encontre incompleto, designadamente, por falta de junção dos elementos indicados na alínea b) do ponto13.1 anterior, implica a tomada de decisão de não-aceitação da candidatura por parte da Estrutura de Gestão do PTD da AMP.

14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das operações

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Avaliação do mérito

15.1. Critérios de selecção:

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Estrutura de Gestão em função dos seguintes critérios de selecção:

A. Qualidade intrínseca da operação

A1. Demonstração da procura potencial. Neste âmbito, serão analisados aspectos tais como: os objectivos, o enquadramento socioeconómico e a procura e a oferta de AAE.

A2. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas e serviços de natureza condominial. Serão considerados neste subcritério aspectos tais como: a qualidade e adequação das redes públicas de infra-estruturas de suporte e serviços condominiais da AAE.

A3. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas físicas de apoio às empresas e ao empreendedorismo. Serão considerados neste subcritério aspectos tais como: a qualidade e adequação de equipamentos e serviços avançados de apoio à gestão e equipamentos e serviços tecnológicos.

A4. Qualidade do projecto em termos de amenidades. Serão considerados neste subcritério aspectos tais como: a inclusão no projecto de espaços, eventualmente a construir por terceiros, dedicados à hotelaria e restauração e outros serviços pessoais, bem como a existência de outros equipamentos e serviços complementares.

A5. Qualidade da gestão, modelo de governação e sustentabilidade económico-financeira. Serão considerados neste subcritério aspectos tais como: a adequação do modelo de gestão condominial da AAE, a consistência da montagem institucional do projecto, as qualificações e experiência dos dirigentes e quadros da sociedade gestora e a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do projecto.

A6. Articulação com a rede regional de infra-estruturas de apoio à competitividade e à inovação. Serão considerados neste subcritério aspectos tais como: a integração nas entidades gestoras ou promotoras de entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), designadamente – unidades de I&DT do sector público e privado, instituições de ensino superior, laboratórios associados, laboratórios do Estado,

empresas com actividades de I&D, consórcios entre estas instituições, infra-estruturas de acolhimento de actividades de C&T (nomeadamente, Parques de C&T e Incubadoras de Empresas de Base Científica e Tecnológica), infra-estruturas tecnológicas e organismos públicos e privados de coordenação, gestão, acolhimento e valorização de C&T – a existência de protocolos com essas entidades e a demonstração da coerência desses protocolos com os objectivos prosseguidos e, ainda, a integração da AAE em redes de outras infra-estruturas de apoio à competitividade.

B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região

B1. Contributo directo para a instalação de empresas. Este subcritério considera a área disponibilizada para a instalação de empresas na AAE, considerando a configuração proposta e, ainda, a possibilidade, devidamente demonstrada, de expansão futura da área de acolhimento empresarial.

B2. Contributo directo para a criação de empresas. Este subcritério considera a capacidade do projecto para promover de forma directa a incubação de empresas, seja através de iniciativa da entidade gestora, seja através de iniciativa em cooperação, devidamente protocolada, com outras entidades (aferida por aspectos, como por exemplo, a inclusão de um programa de empreendedorismo e/ou incubação ou a qualidade e experiência da equipa de gestão na actividade de incubação). O projecto deverá demonstrar o número de empresas a criar, por esta via, nos próximos 3 (três) anos, no caso de AAE já em operação ou nos três anos subsequentes ao início da operação da AAE.

B3. Contributo indirecto para a criação e instalação de empresas na região. Este subcritério ponderará os efeitos potenciais do projecto para a criação e instalação de empresas na região, localizadas fora da AAE, tendo em conta, nomeadamente, projectos âncora que a AAE acolherá e os efeitos externos gerados por esses projectos âncora.

C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território

C1. Contributo para a política de coesão regional. Este subcritério considera aspectos tais como: o nível de desemprego e/ou de desenvolvimento da sub-região onde se localiza o projecto, bem como o respectivo contributo para a concretização das metas quantificadas do Programa Territorial de Desenvolvimento.

C2. Contributo para a reconversão e valorização de solo industrial inapto para uso, pelas características físicas, ambientais e infra-estruturais. Este subcritério considerará a demonstração, feita pelos promotores, que a AAE permitirá resolver, minorar ou

valorizar situações de localizações industriais indesejáveis, devendo ser feita uma identificação precisa dessas situações.

C3. Enquadramento urbanístico da AAE. Este subcritério considera os aspectos associados ao planeamento urbanístico das actividades da AAE, tais como a organização dos espaços verdes, o plano de mobilidade e estacionamento.

C4. Enquadramento ambiental da AAE. Este subcritério considera os aspectos associados à organização e funções da AAE, atendendo ao grau e significância da inovação técnica, qualidade, eficiência energética e impacte ambiental.

C5. Contributo para a execução dos instrumentos de gestão territorial (IGT) de âmbito municipal ou intermunicipal. Este subcritério considera aspectos associados ao contributo da candidatura para a concretização das opções municipais para a localização empresarial em matéria de ordenamento.

C6. Enquadramento macro-territorial da AAE. Este subcritério considera os aspectos relacionados com a atractividade potencial da localização da AAE, em matéria de sistema urbano, de redes e sistema de transportes e de outros serviços colectivos estruturantes de âmbito regional e nacional.

15.2. Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de selecção referidos no ponto 15.1 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de selecção referidos no ponto 15.1:

Critério / Subcritério	Ponderação dos Critérios	
A. Qualidade Intrínseca da operação		**0,575**
A1. Demonstração da procura potencial	0,15	
A2. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas e serviços de natureza condominial	0,10	
A3. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas de apoio às empresas e ao empreendedorismo	0,05	
A4. Qualidade do projecto em termos de amenidades	0,05	
A5. Qualidade da gestão, modelo de governação e sustentabilidade económico-financeira	0,05	
A6. Articulação com a rede regional de infra-estruturas de apoio à competitividade e à inovação	0,175	

B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região		**0,15**
B1. Contributo directo para a instalação de empresas	0,10	
B2. Contributo directo para a criação de empresas	0,025	
B3. Contributo indirecto para a criação e instalação de empresas na região	0,025	
C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território		**0,275**
C1. Contributo para a política de coesão regional	0,03	
C2. Contributo para a reconversão e valorização de solo industrial inapto para uso, pelas características físicas, ambientais e infra-estruturais	0,05	
C3. Enquadramento urbanístico da AAE	0,04	
C4. Enquadramento ambiental da AAE	0,04	
C5. Contributo para a execução dos instrumentos de gestão territorial (IGT) de âmbito municipal ou intermunicipal	0,05	
C6. Enquadramento macro-territorial das AAE	0,065	

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00. Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A. ("Qualidade Intrínseca da operação") indicado na ponderação definida no quadro anterior.

15.3. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e decisão de financiamento

A apreciação das candidaturas compete à Estrutura de Gestão do PTD da AMP que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

16. Esclarecimentos complementares

16.1. A Estrutura de Gestão do Programa Territorial de Desenvolvimento 2007-2013 da Área Metropolitana do Porto poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

16.2. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os "esclarecimentos/elementos" requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Estrutura de Gestão do PTD da AMP.

16.3. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17. Data limite para a comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

18. Divulgação Pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site www.amp.pt.

19. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Estrutura de Gestão do PTD da AMP poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, designadamente sobre o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar, os demais documentos a anexar à candidatura e a elegibilidade de despesas, as quais serão divulgadas no site www.amp.pt.

20. Legislação relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística" aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, em 4 de Abril de 2008.

21. Outras fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.amp.pt, www.novonorte.qren.pt, www.qren.pt, ou através do endereço de correio electrónico: ampqren@amp.pt.

22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 – 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 24 de Abril de 2009

O Gestor do Programa Territorial de Desenvolvimento 2007-2013 da Área Metropolitana do Porto

Emídio Gomes